



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI N° 6.014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de Nutricionista e da outras providências.*

**O Prefeito de São Luiz Gonzaga em Exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde:

**§ 1º** - A contratação faz-se necessária para suprir a falta do profissional na Secretaria.

**§ 2º** – Cargo, Carga horária e Vencimentos:

<b>Carga horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Nutricionista – 20 horas	Padrão 09, Classe A = <b>7,28 PRs</b> – totalizando R\$ 2.491,21 + 20% de insalubridade (grau médio).

**§ 3º** - O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

**§ 4º** - Os critérios a serem estabelecidos para a contratação serão os disciplinados na Lei nº 2.334/1990 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos;

**§5º** - O servidor perceberá insalubridade em grau médio de 20%, conforme previsão em laudo técnico pericial, enquanto perdurar a liminar deferida no processo judicial nº 70080223191.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Art. 2º** - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei n.º 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Luiz Gonzaga/RS, em 21 de novembro de 2019.**

**José Antônio Flach Werle**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**